



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 1679/2004

Projeto de Lei Nº

(Autor Deputado Benício Tavares)

Em 14/1/2004

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CECF e CG

Em

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Altera as medidas do documento de Identificação de Gratuidade a ser oferecido aos beneficiários da gratuidade no transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Ficam alteradas as medidas do documento de Identificação de Gratuidade a ser fornecido aos beneficiários da gratuidade no transporte público coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o *caput* do art. 1º o documento será confeccionado medindo 7 cm de largura por 10 cm de comprimento.

Art 2º O documento de Identificação de Gratuidade de que se trata o artigo anterior será confeccionado, emitido, carimbado e plastificado pela Secretaria de Estado de Transportes e conterà obrigatoriamente a assinatura do titular do órgão, ou do servidor com delegação de competência para tal, e as seguintes informações:

- I- nome completo e foto do beneficiário;
- II- necessidade de acompanhante, quando for o caso;
- III- data de emissão e data de validade do documento;
- IV- número seqüencial do documento;
- V- explicações de uso.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1679/2004
Fls. N.º 01 BIA

Art 3º Os documentos de Identificação de Gratuidade em uso na data da publicação desta lei serão substituídos pelo modelo previsto no art 1º, de acordo com as datas, locais e instruções a serem definidas pela Secretaria de Estado de Transportes, vedada, expressamente, a imposição de qualquer ônus financeiro ao beneficiário.

Art 4º Os documentos de Identificação de Gratuidade atualmente em uso perderão sua validade ao final do prazo estabelecido, na forma do artigo anterior, para a troca pelo novo documento.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

As chamadas carteiras de passe livre especial foram instituídas pelas Leis nº 453, de 08.06.1993, 566, de 14 de 14.10.1993 e 773, de 10.10.1994, e se constituíram em uma grande conquista para 61.000 beneficiários: portadores de deficiência física, doentes crônicos e renais.

A título de dotá-las de elementos de segurança que minimizam as possibilidades de duplicação fraudulenta, em 9 de julho de 2004, através do Decreto 24.642, foi aprovado um novo modelo de documento, que foi intitulado documento de Identificação de Gratuidade.

Este novo modelo foi concebido com um padrão de medidas, que trouxe dificuldades para seus usuários: são muito grandes, incômodas para uso, não cabem em carteiras e se perdem facilmente, porque são conduzidas sempre em mãos.

Recebi inúmeros telefonemas e pedidos dos beneficiários desta gratuidade para alterar as suas medidas, a fim de torná-lo mais prático e fácil de ser conduzido.

Esta a razão que me motivou a apresentar esta proposição e o faço certo de que terei o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

em dezembro de 2004.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1679 / 2004
Fis. Nº 02 BIA